



CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024

MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO PRESENCIAL

que tem por finalidade a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS EM POÇOS DE CALDAS/MG, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

MINUTA DE EDITAL

ANEXO V - MATRÍCULA nº 28.278 DAS THERMAS ANTÔNIO CARLOS



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Paraíba, 245 - Sala 03 - Centro
Poços de Caldas/ MG - CEP 37701-726
Contato: 35 3114-1700 / 35 3114-5888
cripcaldas@hotmail.com
Oficial Interina Michele Batiston Rosa



09/241
aditivo

LIVRO N.º 2 - Registro Geral
Registro de imóveis - Ed. Fórum
Poços de Caldas - MG

Recibo N.º 53056
Cisao - Codemig
Documentos

Walter Pomeroyce - Oficial

MATRÍCULA - 28.278

31 de maio de 1990

Imovel - Uma área de terreno, adquirida dentre maior porção, confrontando atualmente com a Praça Pedro Sanches de Lemos, antiga Senador Godoy, com a Praça Major Luiz Loyola, com a rua Junqueiras, com o ribeirão de Caldas abaixo, nas confrontações com propriedades de Moreira Salles e Cia. ou seus sucessores - Posto Touring e com o Parque Infantil Darcy Vargas; novamente com o ribeirão de Caldas, até a Praça Paul Harris ou da Estação, onde entra em confluência com o Ribeirão da Serra; por este ribeirão acima na confrontação com a Praça Getúlio Vargas e Avenida Francisco Salles; que em uma de suas partes tem essa área de terreno a denominação Parque José Affonso Junqueira; que essa área de terreno, hoje é cortada por diversas vias públicas e na qual o outorgante fez construir três edifícios que receberam as denominações "Palace Hotel", "Palace Cassino" e "Thermas Antonio Carlos", existindo na mesma fonte de águas sulfúreas com a denominação "Pedro Botelho".

Proprietária - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S/A - HIDROMINAS, com sede na Capital de Belo Horizonte, a rua dos Caetés nº 530 - 7º andar.

Reg. Ant. - transcrição nº 20.373.-

CONDIÇÕES - O Estado de Minas Gerais, em cumprimento à obrigação assumida, transfere à outorgada Águas Minerais de Minas Gerais S/A - Hidrominas, todos os mencionados imóveis, digo - mencionados bens móveis e imóveis, transmitindo-lhe o domínio, posse, direitos e ação, sendo que a posse é transmitida também pela cláusula constituti, obrigando-se a responder pelos riscos de evicção com a ressalva apenas de que relativamente ao Palace Hotel desta cidade, outorgante transfere a posse apenas pela Cláusula Constituti, continuando porém, como detentor do imóvel até que seja definitivamente julgada a ação cominatória proposta por Thermas de Lindoia S.A., contra o outorgante e a outorgada, ação por ambos contestada, conforme transcrição nº 20.373 - Lº 3-AC - Fls. - 241/2.- Dou fe.-

vire

Código para Validação: MG20230310128185496
Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS
Documento N.º: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



OBS - A área de 3.761,00 metros quadrados que assim se descreve: Tem como início o ponto nº 1, localizado na confluência da Praça Pedro Sanches de Lemos e Rua Junqueiras, daí com azimute de 113º 30', à direita distância de 57,30 metros, seguindo o alinhamento da referida rua, vamos encontrar o ponto nº 02; -- daí, defletindo 128º 00' à direita numa distância de 15,70 metros, vamos encontrar o ponto nº 03; daí defletindo, 128º 00' à direita numa distância de 57,60 metros, vamos encontrar o ponto nº 04, daí defletindo 122º 30' à direita numa distância de 17,80 metros, vamos encontrar o ponto nº 05; daí, defletindo 114º 00' à direita numa distância de 67,70 metros, vamos encontrar o ponto nº 06; daí, defletindo 114º 00' à direita numa distância de 26,30 metros, vamos encontrar o ponto nº 01, -- ou seja, o ponto de início e término do presente memorial descritivo; perfazendo a área total de 3.761,00 metros quadrados. A área acima descrita, encontra-se totalmente construída e tem suas confrontações com propriedades da Hidrominas - Águas Minerais de Minas Gerais S/A, foi penhorada.- PENHORA.- Público: Mandado de Averbação de Penhora, extraído em 20/11/87, pelo Esc. do Cartório das Execuções Fiscais e MM. Juiz de Direito - Auxiliar - Dr. Ubiratan Brasil Teixeira, expedido nos Autos de Execução Fiscal nº 183/87, que a Fazenda Municipal move contra Águas Minerais de Minas Gerais S/A - Hidrominas.- (DOC; 16.446 P. 148).- Conforme transcrição nº 20.373 - Lº 3-AC - Fls.- 242. Dou fe.-

R.1.- 28.278 - 31/05/90 - Prot.- 60.351. - 31/05/90 - Cedente - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S/A - HIDROMINAS, sociedade de economia mista estadual, com sede em Belo Horizonte - MG., à Av. Bernardo Monteiro nº 1.477, CGC nº 17.195.389/0001-70.- Cessionária - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- CESSÃO DE USO.- Particular: Contrato de Cessão de Uso de 19 de janeiro de 1990, desta cidade.- A cedente, proprietária, senhora e legítima possuidora do "CENACON - Centro Nacional de Convenções" situado nesta cidade, no Parquense Afonso Junqueira, com frente para a Avenida Francisco Salles e de todos os bens móveis ali existentes, cuja relação efetuada à época do início da vigência do presente contrato, que visada pelas partes, passará a integrá-lo para todos os fins de direito, cede à Cessionária o uso e administração dos mencionados bens.- Ficam ainda cedidos à Cessionária os direitos de locação e arrendamento dos Salões e Boite do Cenacon, bem como as locações existentes conforme contratos anexos ao título ora registrado e a seguir relacionados, que passam a integrar para todos os fins de direito, podendo a Cessionária mantê-las, transferindo-se-lhe os rendimentos correspondentes, ou rescindi-las.- 1º) - Arrendatários: Carlos Roberto Batista e Antônio Batista, vencimento - 02/03/90; 2º) - Arrendatários: José Aparecido de Almeida Prata, Antônio Vantini

vide fls. 02

Código para Validação: MG20230310128185496

Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS

Documento N°: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



Gonçalves e José Osvaldo Costa, vencimento - 05/04/90; 39) --
 Locatário - José Osmar Luiz Pereira - Salão Nobre e Terreo --
 Vencimento - 31/01/90.- Prazo - O prazo de cessão de bens de
 que trata o contrato ora registrado iniciará no dia 1º do mês
 de março de 1990 e terá seu término em 28 de fevereiro de --
 2015, podendo ser renovada a cessão, a juízo das partes, me--
 diante instrumentos de aditamento ao referido contrato.- Os -
 bens móveis e imóvel de que tratam a cláusula primeira do con-
 trato, não podem ser alienados, transferidos para outro local,
 ter outra destinação que não a atual, ou ser objeto de penhora
 arresto ou garantia de obrigações assumidas pela cessionária-
 ou terceiros.- A cessionária obriga-se, além da manutenção, -
 conservação, limpeza e recuperação usuais dos bens móveis e -
 imóvel objeto do contrato ora registrada, sempre as suas ex--
 pensas, a não alterar a destinação do CENACON e dos bens que-
 o integram.- O descumprimento de qualquer condição ou cláusu-
 la do contrato ora registrado ou de aditivo que porventura -
 for ajustado, implicará na rescisão "pleno iuris" do contrato
 ora registrado, independentemente de ato judicial ou extraju-
 dicial, e de perdas e danos que se apurarem pelo descumprimen-
 to total ou parcial de suas cláusulas.-O contrato ora regis-
 trado será rescindido de "pleno iuris", independentemente de
 ato judicial ou extrajudicial, ou de direito a qualquer tipo-
 de indenização, a que título for, no caso de serem liberados-
 os jogos proibidos por lei ou de azar e a sua exploração no -
 imóvel cedido em comodato.- A área correspondente ao Cine Tea
to Palace Cassino também é parte integrante do contrato ora -
 registrado.- A cedente obriga-se, as suas expensas e sem quais
 quer ônus para a cessionária, a continuar a demanda existente
 entre ela e o antigo locatário, comprometendo-se a entregar -
 o imóvel desocupado tão logo termine a ação.- Todas as obriga-
 ções, ônus e responsabilidades assumidas pela cessionária e -
 aqui previstas, vigorarão somente a partir de 1º de março de-
 1990.- DEMAIS CONDIÇÕES AS CONSTANTES DO TÍTULO.- (DOC.- -- -
 18.917 ----- P. 166).- Dou fe.-

R.2.- 28.278 - 31/05/90 - Prot.- 60.352 - 31/05/90 - Ce-
 dente - AGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S/A.- HIDROMINAS, So-
 ciedade de Economia Mista Estadual com sede a Av. Bernardo --
 Monteiro, 1477, em Belo Horizonte.- MG.- Cessionária - PREFEI-
 TURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS.- CESSÃO DE USO.- Particu--
 lar: Contrato de Cessão de Uso de 19 de janeiro de 1990, des-
 ta cidade.- A cedente, proprietária e na plena posse das THER
MAS ANTONIO CARLOS, aqui matriculada, e das fontes termossul-
 fúreas, situadas neste município, dá em Cessão a Prefeitura-

vire



Municipal de Poços de Caldas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar do dia 1º de outubro de 1989, até 30 do mês de setembro do ano de 2.014, o uso, a administração e execução -- dos serviços de conservação pertinentes às Termas Antonio Carlos e respectivas emergências termossulfuradas (Grupo Pedro Bortolho).-- Findo o prazo ajustado, convido a Cedente, poderá o presente ser prorrogado.-- A Cessionária Prefeitura Municipal - de Poços de Caldas, além da obrigação expressa acima de fazer serviços de conservação das Termas Antonio Carlos, se obriga a construir e executar, às suas expensas, as obras necessárias para a recuperação material, técnica e científica, incluindo - imóveis, móveis, equipamentos, aparelhos e utensílios, sendo - que qualquer tipo de construção requererá autorização prévia da Cedente.-- A cessionária não poderá locar, sublocar, ceder ou transferir a terceiros o contrato ora registrado e os bens imóveis e móveis que são o seu objetivo nem lhes dar outra destinação diferente da que se celebra, sob pena de tornar o contrato ora registrado nulo de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.-- Os bens móveis, aparelhos, equipamentos e utensílios e instalações que se acham incorporados ao referido imóvel integram o contrato ora registrado e serão relacionados em inventário próprio, que será assinado pelos contratantes, não podendo os mesmos, no todo ou em parte, serem transferidos para outro local, nem serem objeto de penhora, arresto ou garantia de obrigações assumidas pela Comodatária.-- O descumprimento de qualquer condição ou Clausula do Contrato ora registrado implicará na rescisão "pleno juri" do mesmo, independentemente das perdas e danos que se apurarem pelo descumprimento total ou parcial do que aqui ficou ajustado. DEMAIS CONDIÇÕES AS CONSTANTES DO TÍTULO.-- (DOC. 18.917 - P. - 166).-- Dou fe.

VIDE MATRÍCULA Nº 28.664 - Parque José Affonso Junqueira - área de 29.852,30 ms2. -

R.3.- 28.278.- 28/02/91 .- Prot:- 62.726 .- 28/02/91 .- --
Locadora: - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S/A - HIDROMINAS., - sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Bernardo Monteiro, 1.477 - BHTE - MG., CGC nº 17.195.389/00001-70. - --
Locatária: - MIGLIORANZI E MONTEIRO - CGC nº 23.638.711/0001-19, com sedem nesta cidade. - LOCAÇÃO: - Particular de 31 de outubro de 1.990, de Belo Horizonte - MG. - OBSERVAÇÃO: - O presente registro refere-se apenas as salas nºs 16 e 17, da mesma -- ala onde estão instalados os toaletes, de propriedade da Hidrominas, para a exploração, pelo locatário, de aparelhos de diversão eletrônicos. - Prazo: - O prazo de duração do contrato é de 36 meses, com início em 1º de setembro de 1.990 e término em 31 de agosto de 1.993. - Aluguel Mensal - O aluguel mensal-

Vide fls. 03.. -

Código para Validação: MG20230310128185496

Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS

Documento N°: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



MATRÍCULA - 28.278. -

3 FLS. 03...-

será de Cr\$ 12.000,00. - O aluguel aqui fixado será reajustado a cada 06 meses, de acordo com índice de variação dos BTN's ou seus sucedâneo, mesmo que por qualquer motivo, venha o presente contrato a ser prorrogado ou passe a vigorar por prazo indeterminado; - O aluguel aqui fixado deverá ser pago pelo locatário junto a Tesouraria do Palace Hotel desta cidade, até o 10º dia subsequente ao mês vencido. - O objeto da presente locação se destina apenas exploração, pelo locatário, de estabelecimento de diversões de aparelhos eletrônicos. - O contrato se manterá vigente na hipótese de alienação ou cessão de uso do Palace Hotel desta cidade, se procedida, pelo Locatário, o registro do contrato, à suas expensas, no Cartório competente. - Se prorrogado este contrato ou passe a vigorar com prazo indeterminado, ele poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante simples aviso, por escrito, com a antecedência de 30 dias. - O pagamento do aluguel mensal após o prazo fixado, sujeitará o locatário ao pagamento da multa de 10% ao mês sobre o valor do aluguel, atualização monetária do débito de acordo com o índice de variação dos BTN's do período, ou seus sucedâneo, mais o juro de mora de 1% ao mês, ficando claro que este atraso não poderá exceder a 30 dias, sob pena de rescisão imediata do contrato, independente da notificação judicial ou extrajudicial. - O locatário se obriga, dentro de 30 dias da assinatura do contrato, a estipular na Benge Seguradora S/A., um seguro contra riscos de incêndio, compreendendo os bens desta locação, em valor a ser indicado pela Hidrominas, que deverá ser designada como beneficiária do seguro. - O seguro aqui estipulado deverá ser renovado e corrigido o seu valor de acordo com os índices de variação dos BTN's, ou seus sucedâneo, a cada período de 12 meses. - Deixando o locatário de cumprir o que dispõe esta cláusula, pagará a multa de Cr\$ 400,00, por dia atraso no cumprimento da obrigação, além de se responsabilizar, no caso de sinistro, a ressarcir a Hidrominas de todos os danos ocorridos, apurados mediante perícia técnica. - VALOR: Cr\$ 144.000,00. - DEMAIS CONDIÇÕES AS CONSTANTES DO TÍTULO. - (DOC. - 19.594 - p.171). - Dou fe. -

VIRE -

Código para Validação: MG20230310128185496

Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS

Documento N°: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



-R.4.- 28.278.- 17/09/96.- Prot:- 80.040.- 17/09/96.-.-
Transmitente - ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS S/A - HIDRO-
MINAS - CGC nº 17.195.389/0001-70. - Adquirente - COMPANHIA
MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG - CGC nº 19.791.581/0001
55. - INCORPORAÇÃO. - Particular - Atas da Assembleia Ge-
ral Extraordinária de 29 de setembro de 1.994, de Belo Ho-
rizonte - MG., registradas na JUCEMG. sob os nºs. 1363577-
Prot. nº 950260142, de 17/04/95 e nº 1398566 - Prot: nº --
951999303 de 11/09/95 - Requerimento de 06 de setembro de-
1.996 e Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1.994 - publica-
do no Minas Gerais - Parte I - Diário do Executivo - Sáb-
ado, 29 de janeiro de 1.994. - Na há ITBI a recolher, confor-
me anotação na guia de 12/09/1.996.- Foi apresentada a Cer-
tidão negativa municipal. - (DOC:- 25.699.- P.212).-.-
Dou.fé.-

Av.5.- 28.278 - 21/11/96 - Da área de terreno aqui matricu-
lada, foi desmembrada uma área de 29.852,30 metros quadra-
dos, contendo o Parque José Afonso Junqueira (Jardim da Lu-
minosa) e todas as suas acessões naturais, físicas, inclusi-
ve o prédio da Biblioteca Municipal e o conjunto da Fonte -
Luminosa, conforme matrícula nº 28.664.- Dou.fé.-

-Av.6.- 28.278 - 15/06/99. - Prot:- 91.683.- 15/06/99.-
Foi retificada a escritura Pública de Transferência de Domí-
nio de Bens Móveis e Imóveis, lavrada no Segundo Ofício da-
Capital, em 30/12/1961, Livro 522-B, fls. 38 a 43v, no item
Segundo - fls. 4, para tornar sem nenhum efeito, com refe-
rência ao imóvel denominado "Palace Hotel de Poços de Caldas
onde tem a seguinte redação: com a ressalva apenas de que -
relativamente ao Palace Hotel de Poços de Caldas o outorgan-
te transfere a posse apenas cláusula constituti, continuan-
do, porém, como detentor do imóvel até que seja definitiva-
mente julgada a ação cominatória proposta por Termas de Lin-
dóia S/A contra o outorgante e a outorgada, ação por ambas-
contestada"... ficando, portanto, cancelada a mencionada res-
salva acima transcrita; ratificando-a nos seus demais ter-
mos; passando os dois instrumentos a constituírem um todo -
único e indivisível.- RE-RATIFICAÇÃO.- Público de 19 de -
maio de 1999.- Lº 284.- N.º Fls.- 168.- lavrada pelo Tabelio-
nato do 7º Ofício de Notas, de Belo Horizonte -MG.- Dou --
fé.-

VIDE FLS. 04

Código para Validação: MG20230310128185496

Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS

Documento N.º: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



R.7.- 28.278.- 05/11/2.003.- Prot.- 209.857.- 17/10/2.003.- Arrendador – **HIDROMINAS – ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS**, sociedade de economia mista deste Estado, com sede na Av. Bernardo Monteiro 1.477, em Belo Horizonte – MG, CGC 17.195.389/0001-70.- Arrendatária – **CARLTON PLAZA LTDA.**, com sede na rua Junqueiras 601, nesta cidade, CGC 71.478.457/0001-54.- **ARRENDAMENTO**.- Particular: Contrato de Arrendamento de 12 de setembro de 1.994, de Belo Horizonte – MG – extraído em forma de Certidão pelo Serviço de Registro de Títulos Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 08 de setembro de 2.003 – sendo registrado no mesmo no Livro “B” – 35G, sob o nº 31.324.- O presente é feito por Determinação Judicial de 28 de outubro de 2.003, do Exmo. Sr. Dr. Afonso Celso de Freitas Patelli – Diretor do Fórum desta Comarca, que fica arquivado em Cartório.- Requerimento de 17 de outubro de 2.003, desta cidade.- No Contrato constou: a **HIDROMINAS** dá em arrendamento ao **CARLTON PLAZA LTDA.**, o prédio do Palace Hotel de Poços de Caldas, abrangendo as suas instalações prediais, mobiliários, obras de arte e parte dos equipamentos, exceto utensílios, garnições e parte de equipamentos, conforme cláusula 6.1 do referido Contrato; o prazo de vigência é inicialmente, de 05 anos, a contar da data do Contrato ora registrado; ao final dos 05 (cinco) anos iniciais, admitir-se-ão até 03 prorrogações consecutivas de 05 (cinco) anos cada, por solicitação da arrendatária e a juízo do arrendador, mantidas, em qualquer caso, pelo menos, as condições inicialmente contratadas, exceto o disposto no item 8.3, do Contrato ora registrado; durante os 05 (cinco) anos de vigência do Contrato, a arrendatária pagará ao arrendador, a título de remuneração, o percentual de 7% sobre a receita bruta da operação do Palace Hotel, incluindo as receitas oriundas dos restaurantes, lavanderias, aluguel do salão para festas, conferências, convenções, comercialização de bebidas, entre outras; caso a arrendatária não cumpra o cronograma de investimentos, será obrigada, sob pena de rescisão contratual, a pagar o “royalty” retroativo à data de assinatura do Contrato ora registrado, perdendo, assim, a carência de 03 (três) anos, este “royalty” deverá ser pago em 03 (três) parcelas trimestrais consecutivas, a partir da data em que receber a notificação do arrendador, acrescido da remuneração prevista no item 10.2.1, do Contrato; a parte que der causa à extinção do Contrato ora registrado, por culpa, pagará à outra a multa de 10% do valor estimado do referido Contrato, definida na cláusula décima sétima do mesmo.- **DEMAIS CONDIÇÕES AS CONSTANTES DO TÍTULO**.- (DOC. 37.713 P. 332).- Dou fê.-

Av.8.- 28.278.- 26/05/2.004. - prot.- 212.820. - 26/05/2.004.v- - A proprietária do imóvel aqui matriculado, **COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS – COMIG**, teve sua razão social alterada para **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG**.- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL.- Particular: Ata da Assembleia Geral Extraordinária

VIRE

Código para Validação: MG20230310128185496
Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS
Documento Nº: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



de 06 de fevereiro de 2.004 – registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3114779 em 25/02/2004 – protocolo nº 047383852 – publicado no Minas Gerais – Caderno I – Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros, em 28 de fevereiro de 2.004. - Requerimento de 11 de maio de 2.004, de Belo Horizonte – MG.- (DOC. 38.788 P. 342).
Dou fê.-

AV-9-28278 - 21/03/2022 - Protocolo: 338402 - 14/03/2022

Procedo a presente averbação para dar publicidade ao contrato de ARRENDAMENTO celebrado em 18 de fevereiro de 2014, em Belo Horizonte/MG, devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos - Registro de Pessoas Jurídicas nº 269236, onde figuram como arrendada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAIS GERAIS - CODEMIG**, CNPJ: 19.791.581/0001-55, com sede na Rua Manaus, nº 467, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, e arrendatária **CONSÓRCIO CARLTON VILAGE**, CNPJ: 19.944.762/0001-74, com sede na Rua Junqueiras, nº 601, Centro, nesta cidade, cujo objeto é o arrendamento do Complexo Hoteleiro do "Palace Hotel de Poços de Caldas" e do Espaço para eventos denominado "Palace Cassino de Poços de Caldas" situado na localidade desta cidade, compreendendo a concessão remunerada de direito de uso das edificações, benfeitorias e áreas, móveis, equipamentos e instalações, nos termos e condições pactuadas no presente instrumento e no edital licitatório de que trata, para os fins exclusivos de operação e exploração comercial da atividade hoteleira e de gestão de eventos. Sendo o início das operações dos empreendimentos arrendados iniciado imediatamente e no prazo de 15 (quinze) dias após da celebração do contrato ora averbado, para as atividades relativas ao espaço Palace Cassino de Poços de Caldas - destinado a realização de convenções, feiras e eventos diversos; e em 13/09/2014, para as atividades relativas ao Palace Hotel de Poços de Caldas, imediatamente após o encerramento do contrato de arrendamento vigente. O período de arrendamento é de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do contrato ora averbado, podendo ser prorrogado até o limite de mais um por igual período de 15 (quinze) anos. Ficando a Sra. Munira Tereza Miguel da Costa Lago - CPF: 214.014.976-91 designada como diretora geral do Consórcio Carlton Village.- **NOTÍCIA.-**

Continua na ficha 5

Código para Validação: MG20230310128185496
Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS
Documento N°: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
SERVIÇO ÚNICO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Paraíba, 245, sala 03, Centro

Fone: (35) 3114-5888 / (35) 3114-1700 - Poços de Caldas-MG

A OFICIAL INTERINA: Michele Batiston Rosa

MATRÍCULA: 28278

FICHA: 5

Particular de 17 de fevereiro de 2022, instruído com Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de fevereiro de 2014, devidamente registrado na JUCEMG, sob o nº 31500219309, em 21/03/2014, tudo em observância ao disposto no Art. 717, XXI, do Provimento Conjunto 93/2020 da CGJ/MG.- Valor para efeitos fiscais: R\$8.100.000,00, (em reais).- A Oficial Interina: Michele Batiston Rosa.- (DOC.104.815 P.1448).- Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000518040119, atribuição: Imóveis, localidade: Poços de Caldas. Nº selo de consulta: FLT53224; código de segurança : 0406078235251205. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 21,45. Recome: R\$ 1,29. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,15. Total: R\$ 29,89. Ato: 8101, quantidade Ato: 56. Emolumentos: R\$ 444,64. Recome: R\$ 26,88. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 147,84. Total: R\$ 619,36. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>".- Dou fé.-

AV-10-28278 - 09/03/2023 - Protocolo: 347725 - 01/03/2023

Procede-se a presente para constar o cancelamento da penhora objeto da OBSERVAÇÃO, desta matrícula.-

CANCELAMENTO DE PENHORA.- Público: Ofício expedido em 11 de janeiro de 2023 e decisão de 15 de dezembro de 2022, ambos pela MMA. Juíza de Direito Dra. Tânia Marina de Azevedo Grandal Coêlho, da 5ª Vara Cível desta Comarca, passado nos autos do processo nº 5010433-70.2022.8.13.0518, de Alvará Judicial, que possui como requerente **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, e interessado **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**.- Eu, Letícia de Sousa Aleixo, Auxiliar I, digitei. Eu, André Franco da Nóbrega, Escrevente Autorizado I, assinei.- (DOC.110.534 P.1577).- Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000518040119, atribuição: Imóveis, localidade:

Continua no verso

Código para Validação: MG20230310128185496
Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS
Documento N°: 04331504670 - consulte a autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>



Poços de Caldas. Nº selo de consulta: GNX16180, código de segurança : 7018646195381622. Ato: 4140, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 90,92. Recompe: R\$ 5,45. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,99. Total: R\$ 126,36. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 33,56. Recompe: R\$ 2,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,16. Total: R\$ 46,72. "Consulte a validade deste Selo, no site <https://selos.tjmg.jus.br>".- Dou fé.- 

Código para Validação: MG20230310128185496
Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS
Documento N°: 04331504670 - consulta à autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-o>





SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Paraíba, 245 – Sala 03 – Centro
Poços de Caldas/ MG – CEP 37701-726
Contato: 35 3114-1700 / 35 3114-5888
cripcaldas@hotmail.com
Oficial Interina Michele Batiston Rosa



SERVIÇO ÚNICO REGISTRAL DE IMÓVEIS DE POÇOS DE CALDAS-MG

CERTIFICADO E DOU FÉ, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 28.278 a que se refere.

Nos termos dos artigos 11 e 16 da Lei 14.382/2022:

- 1) Esta certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, **MAS NÃO CONTÉM** certificação específica pelo oficial sobre propriedade, direitos, ônus reais e restrições;
- 2) Não serão exigidos, para a validade ou eficácia dos negócios jurídicos ou para a caracterização da boa-fé do terceiro adquirente de imóvel ou beneficiário de direito real, a obtenção prévia de quaisquer documentos ou certidões além daqueles requeridos nos termos do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.

Poços de Caldas, 10 de março de 2023.-
Emitida às: 14:08:51

Assinada digitalmente por: MICHELE BATISTON ROSA

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site <https://www.crimg.com.br>, em consulta do código de validação, que está impresso nas margens desta.

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000518040119, atribuição: Imóveis, localidade: Poços de Caldas. Nº selo de consulta: GNX16768, código de segurança : 8454018515621011. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 24,92. Recompe: R\$ 1,49. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. Total: R\$ 35,74. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 24,92. Valor Total do Recompe: R\$ 1,49. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 9,33. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 35,74. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



Código para Validação: MG20230310128185496
Assinado digitalmente por MIRELE BATISTON PASSOS
Documento Nº: 04331504670 - consulte a autenticidade e <https://www.crimg.com.br/#/validacao-de-certidao>

